



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: <i>Concordo - Arquivar-se - 30.12.19 Hly.</i>
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-819/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL: Nº

Plataforma:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi efetuada uma ação de deteção pelo inspetor signatário, relativa a alojamento registado em situação irregular, tendo sido determinado pelo Inspetor Regional do Turismo, por despacho de 19/09/2019, a instauração de um processo de averiguações, a fim de apurar-se a(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

3. Descrição

A ação de deteção incidiu sobre o controlo da publicidade efetuado pelo Alojamento Local em plataforma(s) de oferta de alojamento turístico, *online*.

Apurou-se que o referido AL, estava a publicitar oferta irregular, nomeadamente no que se refere à disponibilidade de capacidade (5 quartos, 12 camas) superior à capacidade máxima registada (5 quartos, 9 camas).

Irregularidades detetadas:

- Oferta de camas (12 camas) superior à capacidade máxima registada (9 camas).

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) através de notificação (SAI-IRT/2019/1354).

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Após a receção da notificação supramencionada pela entidade inspecionada, foram rececionados e enviados vários emails no âmbito da regularização da situação irregular detetada. Posteriormente a entidade remeteu *email(s)* relativo(s) ao aumento do número de camas (para 12) para o seu Alojamento Local (AL), junto da Câmara Municipal da (documentação que consta do respetivo processo inspetivo). Foi também rececionada documentação relativa a comunicação da Câmara Municipal da efetuada à Direção Regional do Turismo relativamente ao aumento do número de camas (averbamento).

Considerando o teor dos *emails* rececionados e considerando que o AL aumentou a sua capacidade de camas para 12 (junto da Câmara Municipal da), não se considera necessária a adoção de outras medidas na presente data, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^ª.

Angra do Heroísmo, 09 de dezembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa